



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 219/2019  
PE Nº 006/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2019

|      |     |
|------|-----|
| Fls. | 543 |
| Ass. |     |

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, situada à na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representada pela : Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, situada na Avenida Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, neste ato representada por, Sr. Gilberto Campelo Lima, CPF nº 182.071.383-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de Empresa para prestação de Serviços e Locação de Veículos de Transporte Escolar, para atender as necessidades do Município de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.424.544,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme descrição dos serviços abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | KM TOTAL ANO | UNID. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL    |
|------|---|--------------|-------|------------|----------------|
| 2    | 1(um) Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, com condutor, Rota 2 - Povoado Bom Lugar ao Povoado Carmo. | 26.400       | KM    | R\$ 4,20   | R\$ 110.880,00 |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. 544  
Ass. [Signature]



|    |  |        |    |         |               |
|----|--|--------|----|---------|---------------|
| 3  | 1(um) Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, com condutor. Rota 3 - Povoado Lagoa Seca a Coelho Neto.    | 27.984 | KM | RS 4,20 | RS 117.532,80 |
| 4  | 1(um) Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, com condutor. Rota 4 - Povoado Vila Nova a Coelho Neto.     | 32.736 | KM | RS 4,20 | RS 137.491,20 |
| 5  | 1(um) Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, com condutor. Rota 5- Povoado Bonfim a Coelho Neto.         | 21.120 | KM | RS 4,60 | RS 97.152,00  |
| 6  | 1(um) Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, com condutor. Rota 6 - Povoado Guarã a Coelho Neto          | 27.984 | KM | RS 4,20 | RS 117.532,80 |
| 7  | 1(um) Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, com condutor. Rota 7 - Povoado São Pedro a Taboca dos Bois. | 22.176 | KM | RS 4,20 | RS 93.139,20  |
| 8  | 1(um) Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, com condutor. Rota 8 - Centro do Açude a Santo Inácio.      | 32.208 | KM | RS 4,20 | RS 135.273,60 |
| 9  | 1(um) Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, com condutor. Rota 9 - Povoado Santa Maria a Coelho Neto.   | 38.544 | KM | RS 4,20 | RS 161.884,80 |
| 10 | 1(um) Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, com condutor. Rota 10 - Povoado Paú a Santa Maria.          | 25.080 | KM | RS 4,20 | RS 105.336,00 |
| 11 | 1(um) Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, com condutor. Rota 11- Povoado Sobrado a Coelho Neto.       | 26.400 | KM | RS 4,71 | RS 124.344,00 |

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. 545  
Ass. [assinatura]



|                    |  |        |    |         |                 |
|--------------------|--|--------|----|---------|-----------------|
| 12                 | 1(um) Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, com condutor. Rota 12 - Povoado Deserto a Quatis.           | 32.736 | KM | RS 4,20 | RS 137.491,20   |
| 13                 | 1(um) Veículo tipo Ônibus, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, com condutor. Rota 13 - Povoado Santo Inácio a Coelho Neto. | 20.592 | KM | RS 4,20 | RS 86.486,40    |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |        |    |         | RS 1.424.544,00 |

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de serviço correspondente:

**1-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02 07 00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PROJETO/ATIVIDADE:**

12.361.0046.2008.0000 – Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.361.0145.2319.0000 – Manutenção do QSE.

12.361.0356.2005.0000 – Manutenção Serviços de Transporte Escolar.

**NATUREZA DA DESPEZA:**

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**FONTE DE RECURSO:**

0.1.01 - MDE

0.1.15 - QSE

0.1.15 - PNATE

0.1.22 - PEAT

**2-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02 08 00 – FUNDEB

**PROJETO/ATIVIDADE:**

12.361.0356.2005.0000 – Manutenção Serviços de Transporte Escolar.

**NATUREZA DA DESPEZA:**

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**FONTE DE RECURSO:**

0.1.19 – FUNDEB-40%

**Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

[assinatura]

[assinatura]





limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57. da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

5.3.4. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

**Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SUBLOCAÇÃO E LOCAL DA EXECUÇÃO:**

6.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Projeto Básico e Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, entre eles o cumprimento das seguintes normas:

6.2. Em relação aos veículos, todo veículo **prestador de transporte escolar deve:**

- a) Estar registrado como tal junto ao DETRAN como transporte escolar;
- b) Serem submetidos à inspeção pelo menos duas vezes ao ano, quando serão verificados os itens obrigatórios como cintos de segurança e retrovisores, entre outros.
- c) Exibir a faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo;
- d) Possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso;
- e) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
- f) Possuir cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento;
- g) Ser autorizado pelo DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;



h) Respeitar o limite máximo de passageiros permitido pelo fabricante do veículo, além das exigências relacionadas ao veículo de transporte escolar conforme aos padrões técnicos e Normas de Segurança do CONATRAN e resoluções do FNDE 12/2011.

6.3. Além das exigências relacionadas ao veículo de transporte escolar, **todo condutor deve:**

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Ser habilitado pelo DETRAN na categoria D;
- c) Estar isento de qualquer infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- d) Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção.

6.3. Sob pena das sanções cabíveis.

6.4. Os serviços deverão ser prestados integralmente e de forma ininterrupta.

6.5. Os serviços deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

6.6. É vedada a sublocação de veículos, para cumprir de forma eficiente o acórdão 358/2015 TCU.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

Dados bancários: **Banco: Brasil Agência: 4249-8 Conta: 105628-X**

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados.

**Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

[Signature]





10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) executar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Cláusula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os serviços deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de serviços de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.
- XII) Todos os custos de manutenção e abastecimento dos veículos para execução dos serviços será de responsabilidade CONTRATADA, como também a obrigação de apresentar o laudo de vistoria semestral dos veículos realizado pelo DETRAN.
- XIII) Todos os veículos destinado a prestação dos serviços deve ter no Máximo 10 (dez) anos de uso, os veículos que apresentarem problemas mecânicos que não forem solucionados no prazo de 12 horas de inatividade do veículo deverão ser substituídos imediatamente ao fim do prazo de 12 horas, o veículo substituído deverá cumprir com todas as exigências do Projeto e Termo de Referência.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**



11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

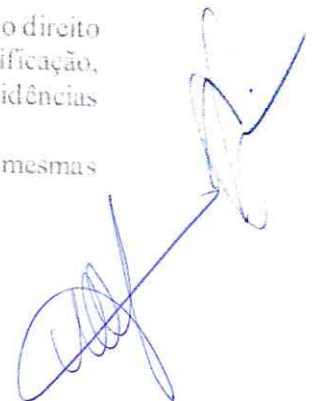
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.





13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520-02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

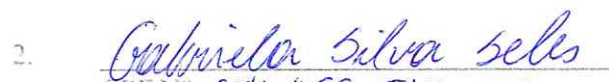
Coelho Neto(MA), 19 de Dezembro de 2019.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 13.734.158.0001-37  
CONTRATANTE

  
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 10.644.834.0001-93  
CONTRATADA

Testemunhas

1.   
CPF N°. 054.145.073-50

2.   
CPF N°. 054.466.543-07